

CHAMADA PÚBLICA SECTI/FAPEG Nº 05/2026  
PROGRAMA GOIÁS PELO MUNDO - MESTRADO INTERNACIONAL

O Governo do Estado de Goiás (GO), por meio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, em parceria com o Instituto Trajetórias, no âmbito do Acordo de Cooperação ACT nº 2/2025/SECTI, tornam público o presente Edital, e convidam os interessados a se candidatarem ao PROGRAMA GOIÁS PELO MUNDO - MESTRADO INTERNACIONAL, para obtenção de apoio financeiro na forma de bolsa de estudos e auxílio-instalação, nos termos a seguir estabelecidos. As inscrições estarão abertas até 08/05/2026, devendo ser realizada via sistema Sparkx-FAPEG, com a documentação exigida. O presente Acordo de Cooperação Técnica, encontra-se em consonância com as disposições da Lei de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como a Lei nacional nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Informações poderão ser obtidas pelo site da [FAPEG](#) e do [Instituto Trajetórias](#).

## 1. OBJETIVOS

- 1.1. O presente edital tem como objetivo geral a seleção de cidadãos goianos interessados em ingressar no Programa Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional, que promove a realização de mestrado pleno em áreas estratégicas, preferencialmente o mestrado profissional, em universidades estrangeiras que se encontram entre as 100 (cem) primeiras posições do *World University Ranking 2026*, elaborado pelo *Times Higher Education*.
- 1.2. São objetivos específicos do Programa Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional:
  - a) Democratizar as oportunidades de acesso ao mestrado no exterior, especialmente o mestrado profissional, aos cidadãos goianos;
  - b) Favorecer a realização de mestrado no exterior em áreas estratégicas para o estado de Goiás;
  - c) Incentivar pesquisadores, especialistas e instituições, brasileiras e estrangeiras, para o desenvolvimento de excelência de pesquisas, de soluções e de capital humano;
  - d) Fomentar iniciativas de criação de uma rede de pesquisadores para estimular o desenvolvimento de pesquisas científicas e a prestação de serviços de excelência em áreas estratégicas para o estado de Goiás;
  - e) Apoiar, por meio de cooperação interinstitucional, a identificação, preparação, seleção e envio de graduados para a realização de mestrado em instituições de referência no exterior.

- f) Promover ações de reintegração acadêmica e profissional dos egressos de Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional ao estado, com foco no impacto regional e local, como forma de retribuição ao investimento realizado;
- g) Preparar para o mercado de trabalho profissionais de alto nível, com capacidades técnicas e de pesquisa diferenciados.

## 2. REQUISITOS

2.1. Para inscrição e admissão no Programa Goiás Pelo Mundo – Mestrado Internacional, devem ser cumpridos todos os requisitos descritos a seguir:

2.1.1. Em relação às instituições de ensino superior estrangeiras, são elegíveis tão somente as que se encontram entre as 100 (cem) primeiras posições do World University Ranking 2026, elaborado pelo Times Higher Education. Veja lista completa no Anexo 1 deste edital.

2.1.2. Em relação aos cursos de mestrado no exterior, esses devem ser da modalidade presencial, realizado no país sede da instituição, e devem pertencer, exclusivamente, às seguintes áreas estratégicas:

- a) STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharias e Matemática)
- b) Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) e Inteligência Artificial
- c) Ciências Agrárias, Agronegócio e Alimentos
- d) Mineração
- e) Gestão Pública e Políticas públicas
- f) Educação
- g) Saúde
- h) Mudanças Climáticas e Transição Energética

2.1.3. Em relação aos cidadãos interessados, esses devem cumprir todas as seguintes condições, sem exceção:

- a) Possuir vínculo direto com o Estado de Goiás, comprovado por meio da apresentação de comprovante de graduação concluída em instituição de ensino superior, pública ou comunitária ou particular, com sede em Goiás, OU comprovante de vinculação trabalhista, por no mínimo 2(dois) anos, com instituição, pública ou privada, com sede em Goiás;
- b) Ter iniciado o processo de candidatura (*“application”*) ou obtido carta de aceite/admissão em programas de mestrado em universidades internacionais;
- c) Não possuir título de mestre por qualquer instituição de ensino superior nacional ou estrangeira;
- d) Residir no Estado de Goiás;
- e) Anuir com os critérios de retribuição dispostos no item 13.1 desse edital, conforme documento disponibilizado no Anexo 2 deste edital.

### 3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O presente Edital destina-se à concessão de até 5 (cinco) bolsas de estudo para cursos presenciais de pós-graduação internacionais *stricto sensu* (nível de mestrado pleno).
- 3.2. O valor total estimado do investimento neste edital é de US\$206.000,00 (duzentos e seis mil dólares americanos) em valor equivalente em reais ao montante em dólares, utilizando-se a cotação do Dólar estadunidense fornecida pelo Banco Central do Brasil em 19 de janeiro de 2026 (US\$ 1,00 = R\$ 5,37) e em 16 de março de 2026 (US\$ 1,00 = R\$ 5,26).
- 3.3. As “tuition and fees” (anuidade, taxa de matrícula e outras) serão pagas pela SECTI em até 4(quatro) parcelas, se necessário, considerando como valor máximo US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) por beneficiário.
- 3.4. Os beneficiários dos editais serão Bolsistas Trajetórias nas universidades internacionais conveniadas, o que dará acesso a descontos em “tuition and fees” entre 20% e 100%, a depender da instituição de destino.
- 3.5. A duração da bolsa será de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, a depender da duração do curso de mestrado em que foi selecionado.
- 3.6. Em caso de rescisão contratual, cancelamento ou devolução de recursos, aplicar-se-ão as normas e procedimentos estabelecidos pela FAPEG, SECTI e pelo Instituto Trajetórias, observada a legislação vigente.
- 3.7. Cada candidato(a) selecionado(a) fará jus aos seguintes benefícios, cuja modalidade, prazos e valores da bolsa estão em consonância com a Resolução Normativa nº 1/2024/FAPEG e o ato vigente do Presidente da FAPEG, conforme preconizado pelo art. 4º da Lei estadual nº 16.690/2004:

Quadro 1 – Itens financiáveis

Benefício	Quantidade	Origem do recurso	Valor Unitário (US\$)	Observações
Bolsa de estudos para mestrado pleno	Mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e	FAPEG	US\$ 1.300,00 ou R\$ 6.843,33 <sup>1</sup> por mês	Valor destinado à manutenção, moradia, alimentação e demais despesas acadêmicas e

<sup>1</sup> Cotação do Dólar estadunidense fornecida pelo Banco Central do Brasil em 16 de março de 2026 (US\$ 1,00 = R\$ 5,2641)

internacional	quatro) meses			pessoais no exterior.
Ajuda de custo	Pagamento Único	FAPEG	US\$ 10.000,00 ou R\$ 52.641,00 <sup>2</sup>	Destinado à cobertura de despesas de viagem/deslocamentos e instalação/ estabelecimento no exterior, como passagens internacionais, domésticas, seguro-saúde, visto, acomodação temporária etc.
Despesas com “tuition and fees”	Pagamento em até 4 parcelas	SECTI	Até US\$ 50.000,00 ou R\$268.500,00 <sup>3</sup>	Destinado à anuidade, taxa de matrícula e outras

3.8. Não serão concedidos benefícios adicionais a cônjuge, pais ou dependentes.

3.9. Os desembolsos para as bolsas de estudos para mestrado pleno internacional ocorrerão em parcelas quadrimestrais adiantadas (exemplo, um beneficiário em seu primeiro ano recebe em agosto o valor correspondente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro) ou semestrais antecipadas (exemplo, um beneficiário em seu primeiro ano recebe em agosto o valor correspondente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do mês corrente e janeiro e fevereiro do ano vindouro) sendo a definição sujeita à deliberação da FAPEG.

---

<sup>2</sup> Cotação do Dólar estadunidense fornecida pelo Banco Central do Brasil em 16 de março de 2026 (US\$ 1,00 = R\$ 5,2641)

<sup>3</sup> Cotação do Dólar estadunidense fornecida pelo Banco Central do Brasil em 19 de janeiro de 2026 (US\$ 1,00 = R\$ 5,37)

- 3.10. O pagamento da ajuda de custo para instalação está previsto para o mês de agosto, desde que o beneficiário, anteriormente, cumpra o prazo estabelecido em cronograma para assinatura do termo de outorga.
- 3.11. A concessão dos benefícios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da SECTI e da FAPEG, podendo sofrer ajustes conforme eventuais variações cambiais, revisões contratuais ou reprogramações orçamentárias.
- 3.12. Todos os valores e benefícios previstos neste edital poderão ser atualizados ou ajustados por deliberação conjunta da SECTI e da FAPEG, mediante publicação de comunicado oficial. O Instituto Trajetórias atuará como entidade parceira, nos termos do ACT nº 2/2025/SECTI e do Plano de Trabalho, sem competência para deliberar sobre concessão, cancelamento ou homologação de bolsas e ajuda de custo, competências estas privativas da FAPEG e SECTI;
- 3.13. Eventuais atualizações nos valores de bolsas, previstas no subitem 3.12 devem observar ato vigente do Presidente da FAPEG, conforme preconizado pelo art. 4º da Lei estadual nº 16.690/2004.

#### 4. INSCRIÇÕES

- 4.1 As inscrições deverão ser realizadas na Plataforma Sparkx-FAPEG, seguindo os prazos estabelecidos no Quadro 1 a seguir:

Quadro 2 – Cronograma

ATIVIDADES	DATAS
Período de inscrição	07/04/2026 a 08/05/2026
Enquadramento	11/05/2026 a 13/05/2026
Interposição de recurso administrativo contra o resultado preliminar do enquadramento	Até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar do enquadramento
Resultado final do enquadramento	21/05/2026
Avaliação das candidaturas pelo Comitê de Avaliação	De 22/05/2026 a 29/05/2026
Divulgação do resultado preliminar das candidaturas aprovadas	Até 03/06/2026
Interposição de recurso administrativo contra o resultado preliminar	Até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar*

Avaliação de recurso administrativo	Prazo de 02 (dois) dias úteis
Divulgação do resultado final das candidaturas aprovadas	A partir de 17/06/2026
Assinatura do Termo de Outorga	Até 30 dias úteis após divulgação do resultado final
Início da implementação das bolsas	A partir de agosto de 2026

(\*) Todos os prazos vencem às 23h59min. A FAPEG, a SECTI e o Instituto Trajetórias fornecerão suporte e informações aos candidatos até às 17h. Será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

## 5. SELEÇÃO

5.1. O único critério de pontuação para seleção de beneficiários dentre os candidatos dar-se-á pela nota da instituição de ensino superior estrangeira a qual se obteve aprovação, com base no World University Ranking 2026, elaborado pelo Times Higher Education.

5.1.1. As notas variarão de 1 a 100, sendo elas distribuídas de modo inversamente proporcional à posição no ranking. Como exemplo, o candidato aprovado para mestrado pleno em um curso da Universidade de Oxford, Reino Unido, situada em primeiro lugar no ranking, receberá 100 (cem) pontos, ao passo que o candidato aprovado para mestrado pleno em um curso da Universidade de Birmingham, Reino Unido, situada na posição noventa e oito do ranking, receberá 3 (três) pontos.

5.2. Havendo empate de notas entre as cinco primeiras colocações, o critério de desempate será a maior idade, considerando anos, meses, dias e horas.

5.3. Etapas do Processo Seletivo:

5.3.1. O processo de seleção das candidaturas submetidas ao Programa Goiás pelo Mundo - Mestrado Internacional será realizado em três etapas sucessivas, conduzidas pela SECTI e FAPEG em parceria com o Instituto Trajetórias:

- a) Etapa 1 – Enquadramento: Verificação do atendimento aos requisitos formais e documentais estabelecidos neste edital. Candidaturas incompletas ou que não cumprirem os critérios mínimos de elegibilidade serão inabilitadas.
- b) Etapa 2 – Avaliação de Mérito: Atribuição de pontuação conforme posicionamento no *World University Ranking 2026*, elaborado pelo *Times Higher Education*, conforme critério do item 5.1.1.
- c) Etapa 3 – Classificação Preliminar, Fase de Recursos, Classificação Final e Homologação: Consolidação das pontuações, elaboração da lista classificatória, divulgação do resultado preliminar, interposição de recurso administrativo, divulgação e homologação dos resultados.

## 6. DOCUMENTAÇÕES REQUERIDAS PARA CANDIDATURA NO PROCESSO SELETIVO

6.1. Os(as) candidatos(as) deverão apresentar, no ato da inscrição, a documentação digitalizada e legível abaixo relacionada:

- a) Currículo atualizado;
- b) Comprovante de graduação concluída em IES de Goiás (diploma ou declaração oficial) --- como previsto no subitem 2.1.3, alínea 'a', do edital, bem como em decorrência dos incisos II e III do art. 2º, da Lei estadual nº 16.690/2009 -- OU comprovante de vinculação trabalhista, por no mínimo 2(dois) anos, com instituição, pública ou privada, com sede em Goiás (cópia do contrato de trabalho ou declaração de vínculo emitida pelo setor responsável da instituição contratante, com menção da data de admissão profissional);
- c) Comprovante de residência no estado de Goiás (emitido até os últimos 3 meses);
- d) Carta de aceite/admissão emitida por universidade internacional de excelência OU comprovante de inscrição em processo seletivo (“application”) ativo;
- e) Declaração de anuência e concordância - Anexo 2 deste edital, devidamente assinado.

6.1.1. Poderá ser aceita a carta de pré-admissão (pre acceptance letters), no caso das universidades chinesas, como comprovação de admissão, para efeitos de processo seletivo, só sendo permitida a assinatura de termo de compromisso/outorga após a apresentação do documento de admissão final com o aval do Governo da China (final accepted letter), que deverá ser encaminhada até a data de assinatura do termo de outorga.

6.1.2. Os candidatos que, no momento da inscrição, ainda não possuem carta de aceite em universidade/programa de destino, deverão apresentar comprovante de aceite até o prazo final de encerramento das candidaturas.

6.1.3. A não apresentação da carta de aceite até a divulgação do resultado final deste processo seletivo ocasionará na eliminação do candidato.

6.2. A liberação da licença/transferência de recursos ao candidato aprovado no processo seletivo só poderá ser feita após todas as condições para a efetiva realização dos cursos estejam cumpridas, incluindo vistos e autorizações (acadêmicas e governamentais) necessárias para a realização regular dos respectivos cursos.

## 7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DAS CANDIDATURAS

- 7.1. As candidaturas deverão ser submetidas exclusivamente em formato eletrônico, por meio da Plataforma Sparkx-FAPEG, em estrita observância ao cronograma estabelecido no item 4 deste Edital.
- 7.2. Para efetuar a submissão, o(a) candidato(a) deverá:
  - a) Preencher integralmente o Formulário Eletrônico da Proposta na Plataforma Sparkx-FAPEG, conforme as orientações disponíveis no sistema;
  - b) Anexar todos os documentos obrigatórios, conforme listado no item 6.1, em formato digital compatível (PDF);
  - c) Confirmar o envio da candidatura no sistema antes do horário limite.
- 7.3. Não serão aceitas candidaturas enviadas por outros meios, incluindo entrega presencial, correio eletrônico, postagem física ou quaisquer plataformas diferentes da Plataforma Sparkx-FAPEG.
- 7.4. Não será permitida a inclusão, substituição ou complementação de documentos após a submissão da proposta, exceto se formalmente solicitada pela FAPEG durante o processo de análise.
- 7.5. As propostas deverão ser submetidas até às 23h59min (horário de Brasília) da data limite de inscrição especificada no cronograma.
- 7.6. Candidaturas incompletas ou com documentação insuficiente — seja quanto ao preenchimento do formulário ou ao envio dos documentos obrigatórios — serão automaticamente desclassificadas.
- 7.7. A SECTI, a FAPEG e o Instituto Trajetórias não se responsabilizam por propostas não recebidas em decorrência de falhas técnicas, instabilidade de rede, perda de conexão, erro de preenchimento ou congestionamento do sistema próximo ao prazo final. Recomenda-se fortemente que as candidaturas sejam enviadas com antecedência.
- 7.8. Expirado o prazo final, não serão aceitas novas inscrições, adendos, substituições ou retificações, exceto a inclusão da Carta de Aceite da Universidade de destino e outras informações que tenham sido explicitamente solicitadas pela FAPEG.
- 7.9. Somente serão encaminhadas para análise e julgamento as candidaturas que cumprirem integralmente os requisitos de elegibilidade, documentação e formato de submissão exigidos neste edital.
- 7.10. Será considerada válida apenas uma inscrição por candidato(a). Em caso de múltiplas submissões, prevalecerá a última candidatura enviada dentro do prazo estabelecido neste edital.

## 8. COMISSÃO JULGADORA DO PROCESSO SELETIVO

- 8.1. A avaliação das candidaturas será conduzida por uma Comissão Julgadora, composta por servidores da SECTI e FAPEG e por funcionários do Instituto Trajetórias.

- 8.2. O Comissão poderá adicionar membros externos, nacionais ou internacionais, ou requerer pareceres ad hoc, sempre que julgar necessário para assegurar a qualidade técnica da avaliação, a representatividade temática das áreas contempladas no edital e a transparência do processo seletivo.
- 8.3. Os membros da Comissão Julgadora deverão declarar formalmente ausência de conflito de interesse em relação às candidaturas avaliadas, sendo expressamente vedada a participação na análise de propostas em que:
- a) haja interesse direto ou indireto do avaliador; e
  - b) figure como candidato(a) seu cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.
- 8.4. O Comitê de Avaliação poderá, a seu critério, solicitar documentos complementares, esclarecimentos ou comprovações adicionais às candidaturas, quando considerar necessário à adequada análise de mérito.
- 8.5. As decisões da Comissão Julgadora terão caráter técnico e serão encaminhadas à FAPEG para homologação final e publicação dos resultados, observando-se os prazos e procedimentos previstos neste edital.
- 8.6. O Conselho Técnico-Administrativo da FAPEG, após o prazo de interposição de recursos e suas devidas análises, homologará o resultado final do pleito que será divulgado no site da FAPEG.

## 9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA OS RESULTADOS PRELIMINARES DAS ETAPAS 1 E 2

- 9.1. Os eventuais recursos contra resultados preliminares das etapas 1 (enquadramento) e 2 (avaliação de mérito e alinhamento), cujos efeitos serão apenas devolutivos, deverão ser interpostos pelo proponente via Plataforma Sparkx-FAPEG, conforme Quadro 2 – Cronograma deste edital.
- 9.2. Os recursos administrativos serão avaliados pela Comissão Julgadora do Processo Seletivo e as decisões finais são definitivas, não cabendo pedidos de reconsideração.
- 9.3. Os recursos submetidos fora do prazo estabelecido não serão analisados pela Comissão Julgadora do Processo Seletivo, por serem considerados intempestivos.
- 9.4. Após análise e resposta aos recursos administrativos, havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser contempladas propostas remanescentes, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação definida pela Comissão Julgadora do Processo Seletivo.

## 10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

10.1. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SECTI, da FAPEG e do Instituto Trajetórias, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.2. Em qualquer caso fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

## 11. TERMOS DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO DA FAPEG

11.1. O Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio (anexo 3) será disponibilizado através da plataforma de assinatura digital. O outorgado terá acesso ao documento por meio do e-mail informado em seu cadastro.

11.2. Após a disponibilização do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio (anexo 3), o candidato deverá assinar o termo, conforme as datas informadas no cronograma. Não sendo providenciada a assinatura do instrumento neste prazo, a proposta não será considerada para fins de concessão de recursos, reputando-se desclassificada.

11.3. Após a autorização da FAPEG, o candidato deverá se encaminhar até a agência indicada para a abertura da conta corrente. Após aberta a conta, o proponente deverá encaminhar o termo de abertura da conta bancária individual.

11.4. O candidato não poderá ter pendências no setor de Prestação de Contas e/ou com relatórios técnico-científicos no momento da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio (anexo 3) e durante todo o período de vigência dele.

11.5. Caso o candidato não se manifeste no prazo mencionado, os documentos poderão ser eliminados a partir de 90 (noventa) dias, contados a partir da divulgação final dos resultados.

## 12. CONTRATAÇÃO

12.1. Os documentos para contratação das propostas selecionadas devem ser enviados nos períodos previstos no Cronograma do edital.

12.2 A proponente cuja proposta seja recomendada ao final das etapas de análise e julgamento deverá anexar os seguintes documentos na plataforma Charles Darwin durante a fase de contratação: a) Cópia do documento de identidade; b) Cópia do CPF; c) Cópia do comprovante de residência atualizado; d) Certidão Negativa de Débito junto à Receita Estadual; e) Certidão negativa do CADIN estadual; f) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNJ; g) Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral no caso de brasileira nata ou naturalizada. No caso de estrangeira com visto permanente ou temporário, Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral; h) Certidão Criminal da Justiça Estadual i) Certidão Criminal da Justiça Federal j) Declaração de que não é parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de

cargos de direção superior da FAPEG (art. 84, IV, do Decreto 9.506/19); k) Cadastro no Sistema SEI! Estadual ([http://sei.goias.gov.br/como\\_se\\_cadastrar-externo.php](http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php)).

### 13. ACOMPANHAMENTO DO BENEFICIÁRIO(A)

- 13.1. Durante o período de vigência do auxílio, o candidato será responsável por informar formalmente à FAPEG a ocorrência de quaisquer alterações nas condições de habilitação, bem como eventos que venham a prejudicar o andamento do auxílio ou das bolsas, como o cancelamento, desistência e desempenho insuficiente, de acordo com as disposições dos Termos de Outorga (anexo 3) da FAPEG.
- 13.2. O Instituto Trajetórias poderá, durante a vigência estipulada no Termo de Outorga da FAPEG, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando o aperfeiçoamento do sistema de avaliação e acompanhamento das ações.
- 13.3. Os auxílios concedidos e os pactos deles decorrentes poderão ser acompanhados, dentro dos prazos definidos, pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado de Goiás ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

### 14. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

- 14.1. Os(as) beneficiários(as) no âmbito do Programa Goiás pelo Mundo - Mestrado Internacional - deverão cumprir integralmente as obrigações previstas neste edital e no Termo de Outorga, observando as normas da SECTI, da FAPEG do Instituto Trajetórias, a saber:
  - a) Cumprir integralmente o programa de estudos para o qual a bolsa foi concedida, dedicando-se de forma exclusiva às atividades acadêmicas e de pesquisa durante o período de vigência da bolsa;
  - b) Manter residência no país de destino enquanto durar o curso, salvo em períodos de férias acadêmicas ou situações excepcionais devidamente autorizadas pela SECTI, FAPEG ou pelo Instituto Trajetórias;
  - c) Manter vínculo ativo e regular com a instituição de ensino de destino, apresentando comprovantes de matrícula e desempenho acadêmico;
  - d) Comunicar formalmente à SECTI, FAPEG e ao Instituto Trajetórias qualquer alteração relevante em sua situação acadêmica, financeira, de endereço ou de status migratório durante o período de vigência da bolsa;
  - e) Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para os fins previstos neste edital, observando as boas práticas de gestão financeira e a legislação vigente;
  - f) Cumprir as normas éticas, legais e acadêmicas da instituição de destino e das agências concedentes;

- g) Retornar ao Brasil em até 90 (noventa) dias corridos após a conclusão do curso e comunicar formalmente seu retorno às instituições concedentes;
- h) Comprometer-se a permanecer no Estado de Goiás pelo mesmo período de vigência da bolsa, aplicando o conhecimento e as competências adquiridas;
- i) Participar, quando solicitado, de ações e políticas públicas promovidas pela SECTI, pela FAPEG e pelo Instituto Trajetórias durante o período de, pelo menos, 12 meses a partir da data de conclusão do mestrado;
- j) Mencionar vínculo com o Programa Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional em todas as publicações, apresentações, relatórios e comunicações resultantes das atividades apoiadas. Além de mencionar expressamente o apoio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação de Goiás (SECTI), da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG) e do Instituto Trajetórias, utilizando as respectivas logomarcas quando aplicável.

14.2. A ajuda de custo estipulada no Quadro 1 – Itens financiáveis deste edital deverá ser objeto de prestação de contas à FAPEG, nos moldes definidos pela Resolução Normativa nº 02/2025 e da forma prescrita pela Fundação.

14.3. Os(as) bolsistas deverão apresentar relatórios técnicos e acadêmicos conforme o cronograma e o formato definidos pela SECTI, FAPEG e pelo Instituto Trajetórias:

- a) Relatório Parcial de Acompanhamento, após a finalização de cada semestre letivo em universidade estrangeira, contendo:
  - a.1. descrição das atividades desenvolvidas, resultados parciais e eventuais desafios e oportunidades;
  - a.2. comprovantes de desempenho acadêmico (transcripts, certificados ou equivalentes);
  - a.3. atualização do plano de estudos e das metas para o período subsequente, se necessário.
- b) Relatório Final, a ser entregue até 90 (noventa) dias corridos após a conclusão do curso, contendo:
  - b.1. resumo executivo do curso e dos principais resultados obtidos;
  - b.2. diploma ou certificado de conclusão;
  - b.3. autoavaliação do aprendizado e dos impactos esperados;
  - b.4. Proposta de retribuição ao Estado de Goiás, incluindo propostas de aplicação prática do conhecimento adquirido, conforme item 13.1.

14.3.1. O não envio dos relatórios nos prazos estabelecidos poderá resultar na suspensão dos pagamentos e/ou rescisão da bolsa, conforme deliberação da FAPEG.

## 15. SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E RESSARCIMENTO DE RECURSOS

- 15.1. As bolsas podem ser suspensas devido à punição disciplinar instituída pela IES estrangeira, em que se realiza o mestrado pleno, pelo período de vigência da punição.
- 15.2. As bolsas podem ser canceladas por desistência do mestrado, com a devida justificativa médica ou motivo de força maior devidamente validado pela FAPEG e SECTI.
- 15.3. O ressarcimento ao erário acontecerá nas seguintes ocasiões:
- a) Não finalização do mestrado devido a desempenho escolar insatisfatório para os padrões da IES de destino;
  - b) Desistência do mestrado, sem a devida justificativa médica ou sem motivo de força maior;
  - c) Expulsão do curso por infringir normas disciplinares da IES de destino;
  - d) Deportação do beneficiário;
  - e) Comprovação de qualquer fato que implique em fraude ou simulação para o recebimento da bolsa praticada pelo beneficiário;
  - f) Descumprimento injustificado do compromisso de retorno.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A participação nesta seleção implicará a aceitação das normas contidas neste edital.
- 16.2. A concessão da bolsa vincula-se às disposições deste edital, do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa e de todos os regramentos, normas, manuais e resoluções da FAPEG, vigente à época da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa.
- 16.3. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de inteira responsabilidade do candidato.
- 16.4. Na contagem dos prazos relativos a este edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na FAPEG.
- 16.5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo.
- 16.6. Ao final da vigência, o candidato deverá apresentar a prestação de contas e o relatório final, em conformidade com o estabelecido no Termo de Outorga e Aceitação e demais normas da FAPEG.
- 16.7. O presente auxílio somente será implementado após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio, pelo candidato e pela FAPEG, observado o prazo estabelecido neste edital.
- 16.8. As despesas e atos geradores de despesa atual e/ou futura só serão admitidos com recursos deste edital, no período compreendido entre a disponibilização do recurso

- na conta corrente vinculada e a data estipulada para o término da vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio.
- 16.9. O(a) candidato autoriza, ao finalizar sua inscrição neste processo seletivo, a divulgação pública de seu nome, curso, instituição de destino e resultados alcançados, para fins de transparência e promoção institucional do Programa Goiás pelo Mundo.
- 16.10. O Governo de Goiás e o Instituto Trajetórias poderão adiar ou suspender os procedimentos do processo dando conhecimento aos interessados.
- 16.11 Toda a documentação relativa à proposta não contratada ou não aprovada pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPEG ficarão disponíveis no sistema interno de inscrições.
- 16.12. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão decididos pelo Governo de Goiás, através da FAPEG e SECTI, e pela diretoria executiva do Instituto Trajetórias.

José Frederico Lyra Netto  
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação de Goiás

Marcos Fernando Arriel  
Presidente da FAPEG

ANEXO 1

The Times Higher Education - Top 100 World University Rankings (2026)<sup>1</sup>

Rank	University
1	<a href="#">University of Oxford</a> United Kingdom
2	<a href="#">Massachusetts Institute of Technology</a> United States
=3	<a href="#">Princeton University</a> United States
=3	<a href="#">University of Cambridge</a> United Kingdom
=5	<a href="#">Harvard University</a> United States
=5	<a href="#">Stanford University</a> United States
7	<a href="#">California Institute of Technology</a> United States
8	<a href="#">Imperial College London</a> United Kingdom
9	<a href="#">University of California, Berkeley</a> United States
10	<a href="#">Yale University</a> United States
11	<a href="#">ETH Zurich</a> Switzerland
12	<a href="#">Tsinghua University</a> China
13	<a href="#">Peking University</a> China
14	<a href="#">University of Pennsylvania</a> United States
15	<a href="#">The University of Chicago</a> United States
16	<a href="#">Johns Hopkins University</a> United States
17	<a href="#">National University of Singapore</a> Singapore
=18	<a href="#">Cornell University</a> United States
=18	<a href="#">University of California, Los Angeles</a> United States
20	<a href="#">Columbia University</a> United States
21	<a href="#">University of Toronto</a> Canada
22	<a href="#">UCL</a> United Kingdom
23	<a href="#">University of Michigan-Ann Arbor</a> United States
24	<a href="#">Carnegie Mellon University</a> United States
25	<a href="#">University of Washington</a> United States
26	<a href="#">The University of Tokyo</a> Japan
27	<a href="#">Technical University of Munich</a> Germany
28	<a href="#">Duke University</a> United States
29	<a href="#">University of Edinburgh</a> United Kingdom
30	<a href="#">Northwestern University</a> United States
=31	<a href="#">Nanyang Technological University, Singapore</a> Singapore

=31	<a href="#">New York University</a> United States
33	<a href="#">University of Hong Kong</a> Hong Kong
34	<a href="#">LMU Munich</a> Germany
35	<a href="#">École Polytechnique Fédérale de Lausanne</a> Switzerland
36	<a href="#">Fudan University</a> China
37	<a href="#">University of Melbourne</a> Australia
38	<a href="#">King's College London</a> United Kingdom
39	<a href="#">Zhejiang University</a> China
40	<a href="#">Shanghai Jiao Tong University</a> China
=41	<a href="#">Georgia Institute of Technology</a> United States
=41	<a href="#">McGill University</a> Canada
=41	<a href="#">The Chinese University of Hong Kong</a> Hong Kong
=41	<a href="#">University of Illinois at Urbana-Champaign</a> United States
45	<a href="#">University of British Columbia</a> Canada
46	<a href="#">KU Leuven</a> Belgium
47	<a href="#">University of California, San Diego</a> United States
48	<a href="#">Paris Sciences et Lettres – PSL Research University Paris</a> France
49	<a href="#">Universität Heidelberg</a> Germany
50	<a href="#">University of Texas at Austin</a> United States
51	<a href="#">University of Science and Technology of China</a> China
52	<a href="#">London School of Economics and Political Science</a> United Kingdom
=53	<a href="#">Karolinska Institute</a> Sweden
=53	<a href="#">The University of Sydney</a> Australia
=53	<a href="#">University of Wisconsin-Madison</a> United States
56	<a href="#">University of Manchester</a> United Kingdom
57	<a href="#">Delft University of Technology</a> Netherlands
=58	<a href="#">Monash University</a> Australia
=58	<a href="#">Seoul National University</a> South Korea
=58	<a href="#">The Hong Kong University of Science and Technology</a> Hong Kong
61	<a href="#">Kyoto University</a> Japan
=62	<a href="#">Nanjing University</a> China
=62	<a href="#">University of Amsterdam</a> Netherlands
64	<a href="#">University of California, Davis</a> United States
65	<a href="#">Brown University</a> United States
66	<a href="#">Wageningen University &amp; Research</a> Netherlands
67	<a href="#">Washington University in St Louis</a> United States
=68	<a href="#">Institut Polytechnique de Paris</a> France

=68	<a href="#">Université Paris-Saclay</a> France
=70	<a href="#">Korea Advanced Institute of Science and Technology (KAIST)</a> South Korea
72	<a href="#">University of California, Santa Barbara</a> United States
=73	<a href="#">Australian National University</a> Australia
73	<a href="#">City University of Hong Kong</a> Hong Kong
=73	<a href="#">University of Southern California</a> United States
=76	<a href="#">Boston University</a> United States
=76	<a href="#">Sorbonne University</a> France
78	<a href="#">University of North Carolina at Chapel Hill</a> United States
79	<a href="#">UNSW Sydney</a> Australia
80	<a href="#">The Hong Kong Polytechnic University</a> Hong Kong
=80	<a href="#">The University of Queensland</a> Australia
=80	<a href="#">University of Bristol</a> United Kingdom
82	<a href="#">University of Groningen</a> Netherlands
84	<a href="#">University of Glasgow</a> United Kingdom
85	<a href="#">Purdue University West Lafayette</a> United States
86	<a href="#">Yonsei University (Seoul campus)</a> South Korea
87	<a href="#">Sungkyunkwan University (SKKU)</a> South Korea
88	<a href="#">University of Minnesota</a> United States
89	<a href="#">Humboldt University of Berlin</a> Germany
90	<a href="#">University of Copenhagen</a> Denmark
91	<a href="#">Charité - Universitätsmedizin Berlin</a> Germany
=92	<a href="#">RWTH Aachen University</a> Germany
=92	<a href="#">University of Bonn</a> Germany
=92	<a href="#">Vanderbilt University</a> United States
=95	<a href="#">Lund University</a> Sweden
=95	<a href="#">University of Vienna</a> Austria
97	<a href="#">University of California, Irvine</a> United States
=98	<a href="#">KTH Royal Institute of Technology</a> Sweden
=98	<a href="#">University of Birmingham</a> United Kingdom
=98	<a href="#">University of Tübingen</a> Germany

<sup>1</sup>Listagem extraída em 19 de fevereiro de 2026.

## ANEXO 2 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado na \_\_\_\_\_, por meio  
deste declaro ter ciência das responsabilidades e obrigações como beneficiário do Goiás  
pelo Mundo – Mestrado Internacional, comprometendo-me a:

- a) Cumprir integralmente o programa de estudos para o qual a bolsa foi concedida, dedicando-se de forma exclusiva às atividades acadêmicas e de pesquisa durante o período de vigência da bolsa;
- b) Manter residência no país de destino, enquanto durar o curso, salvo em períodos de férias acadêmicas ou situações excepcionais devidamente autorizadas pela SECTI, FAPEG ou pelo Instituto Trajetórias;
- c) Manter vínculo ativo e regular com a instituição de ensino de destino, apresentando comprovantes de matrícula e desempenho acadêmico;
- d) Comunicar formalmente à SECTI, FAPEG e ao Instituto Trajetórias qualquer alteração relevante em sua situação acadêmica, financeira, de endereço ou de status migratório durante o período de vigência da bolsa;
- e) Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para os fins previstos neste edital, observando as boas práticas de gestão financeira e a legislação vigente;
- f) Cumprir as normas éticas, legais e acadêmicas da instituição de destino e das agências concedentes;
- g) Retornar ao Brasil em até 90 (noventa) dias após a conclusão do curso e comunicar formalmente seu retorno às instituições concedentes;
- h) Comprometer-se a aplicar o conhecimento e as competências adquiridas no mestrado de forma a contribuir para o desenvolvimento do estado de Goiás;
- i) Participar, quando solicitado, de ações e políticas públicas promovidas pela SECTI, pela FAPEG e pelo Instituto Trajetórias durante o período de, pelo menos, 12 meses a partir da data de conclusão do mestrado;
- j) Mencionar vínculo com o Programa Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional em todas as publicações, apresentações, relatórios e comunicações resultantes das atividades apoiadas. Além de mencionar expressamente o apoio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação de Goiás (SECTI), da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG) e do Instituto Trajetórias, utilizando as respectivas logomarcas, quando aplicável.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS  
GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

ANEXO 3  
MINUTA - TERMO DE OUTORGA  
BOLSA DE MESTRADO INTERNACIONAL E AJUDA DE CUSTO

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

BOLSISTA: \_\_\_ carteira de identidade nº \_\_\_; CPF nº \_\_\_; endereço \_\_\_; MODALIDADE DA BOLSA:

SUPERVISOR/RESPONSÁVEL PELO BOLSISTA: \_\_\_; CPF nº \_\_\_; endereço \_\_\_; vinculado à instituição/entidade de desenvolvimento do projeto \_\_\_\_\_

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG ,  
fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída  
pela Lei nº 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área,  
nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o n.º  
08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, \_\_\_\_\_, concede bolsa  
ao (à) beneficiário(a) acima qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio  
ou outra natureza de ajuste a ela concernente, com objetivos e condições estipulados  
nas cláusulas do presente termo e anexos, quando houver:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão da bolsa [nível], estabelecidos no Edital n.º [XX/2026].

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal n.º 10.973/04; Decreto Estadual n.º 9.506/19; Lei Complementar Federal n.º 101/2000; Lei Estadual n.º 23.664/2025; Lei Estadual n.º 21.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA BOLSA E DA AJUDA DE CUSTO

O valor mensal da bolsa aqui tratada corresponderá a R\$\_\_(valor por extenso\_\_), por conta da dotação orçamentária ; natureza de despesa\_; ação orçamentária\_; conta de origem\_\_.

O valor integral da ajuda de custo corresponderá ao valor total de R\$\_\_ (valor por extenso\_\_), por conta da dotação orçamentária ; natureza de despesa\_\_; ação orçamentária\_; conta de origem\_\_.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá pagamento ou ressarcimento de quaisquer despesas anteriores ao mês de início das atividades do bolsista, não sendo possível, também, o pagamento de dias proporcionais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Liberação mensal iniciando-se após a assinatura do presente termo, e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionada à disponibilidade financeira da FAPEG e/ou de parceiro, nos casos de celebração de convênio com a Fundação, sendo fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG e com a Fazenda Pública Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incumbe ao beneficiário da bolsa apresentar à FAPEG as informações relativas à sua conta bancária para a efetivação dos repasses mensais da bolsa, devendo ser ele o titular exclusivo/único da conta bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de incidência de tarifas bancárias nas transações envolvendo os valores tratados nesta cláusula, as quantias cobradas sob aquela rubrica serão deduzidas do valor da bolsa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão da bolsa poderá ser cancelada ou suspensa pela FAPEG diante da ocorrência de fatos incompatíveis com a chamada pública, cláusulas conveniais, conforme o caso, previsões do plano de trabalho e com o ordenamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade em caso de disputa judicial decorrente da inobservância ao regramento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, definido o período de XX (quantidade de meses por extenso\_) meses, que, em nenhuma hipótese, ultrapassará o período de vigência de projeto, convênio ou outro instrumento associado à referida bolsa, quando for caso, sendo que qualquer valor recebido pelo bolsista após esse prazo deverá ser ressarcido à FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de bolsas, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao bolsista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o bolsista seja desvinculado do mestrado internacional por insuficiência de desempenho acadêmico ou abandone o curso de pós-graduação, a concessão da bolsa será extinta imediatamente, devendo ressarcir à FAPEG os valores recebidos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### I. – OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- a. executar pessoalmente as obrigações constantes do presente termo, sendo que as mesmas são intransferíveis e indelegáveis, repassando conhecimentos e metodologias adquiridos, quando for o caso, em consonância com a modalidade de bolsa recebida, cujo descumprimento ocasionará a obrigação de ressarcir os valores recebidos da FAPEG;
- b. desempenhar diligentemente as atividades previstas no programa de pós-graduação em que esteja regularmente matriculado, estando ciente que a reprovação poderá ocasionar a suspensão ou o cancelamento da bolsa;
- c. manter-se adimplente com a FAPEG e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, sob pena de cancelamento da bolsa;

- d. comunicar imediatamente à FAPEG caso não mais venha fazer parte do projeto de pesquisa/inação, sob pena de devolução de valores de bolsa recebidos após o seu desligamento do projeto;
- e. apresentar os relatórios técnicos parciais das atividades realizadas no período compreendido entre primeiro de janeiro a trinta de junho, e no período compreendido entre primeiro de julho a trinta e um de dezembro, respectivamente, nos períodos de primeiro a quinze de setembro e de primeiro a quinze de março do ano subsequente, e apresentar relatório técnico final, em observância ao que prevê a Resolução Normativa nº 1/2023/FAPEG;
- f. no caso de bolsas pagas com recursos da FAPEG por intermédio de instituição parceira, os relatórios técnicos de atividades realizadas devem ser apresentados pelo bolsista à referida instituição, quando for o caso, preferencialmente nas datas estipuladas no tópico precedente (alínea “e”), que deverá avaliá-los, podendo decidir pela continuidade, suspensão ou encerramento dos pagamentos de bolsa, que prestará periodicamente informações à FAPEG;
- g. cumprir as normas da FAPEG, especificamente as concernentes à concessão de bolsa, e manter conduta compatível com a ética e com os princípios da administração pública para o desenvolvimento de suas atividades;
- h. fazer referência à sua condição de bolsista beneficiado pela FAPEG e, quando for o caso, ao programa, chamada pública ou convênio ao qual se vincula a bolsa, nas publicações e trabalhos derivados da execução do projeto, inserindo a logomarca da FAPEG em tais peças, e assumir a obrigação de emissão de pareceres técnico- científicos sempre que solicitado pela FAPEG;
- i. frente ao supervisor, orientador ou responsável pelo desenvolvimento do projeto relacionado à bolsa, incumbe ao bolsista executar as atividades nele previstas, mantendo, conforme o caso, o devido sigilo de informações e manter atualizados os seus dados pessoais, relatórios, informando-o cotidianamente acerca do estágio de desenvolvimento da parte que lhe foi incumbida do projeto;
- j. devolver à FAPEG, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, ou quando verificado o descumprimento dos compromissos estabelecidos no presente termo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial e execução judicial do aludido crédito, sem prejuízo das demais sanções previstas no ordenamento;
- k. apresentar, em até 60 (sessenta) dias após a data de defesa, o respectivo certificado indicando o julgamento da banca de avaliação da dissertação ou

tese, bem como apresentar os resultados obtidos com o auxílio (bolsa), nas formas de dissertação, trabalhos, tese, artigos;

## II. – OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR/RESPONSÁVEL

- a. acompanhar a execução do plano de trabalho individual do bolsista, orientando-o e verificando o andamento das atividades propostas, orientando-o e assinando os relatórios técnicos a serem apresentados à FAPEG, devendo comunicar imediatamente à Fundação caso seja verificado o descumprimento das obrigações pelo bolsista, ou informar sobre seu desligamento, ou outros motivos que impactem

a execução do projeto;

- b. prestar informações à FAPEG acerca do andamento do projeto e do cumprimento das metas globais e individuais pelo bolsista e, para os casos de bolsas pagas com recursos da FAPEG por intermédio de instituição parceira, prestar as devidas informações à referida instituição para possibilitar a correta gestão e controle do andamento da bolsa pela entidade parceira;

## III. – OBRIGAÇÕES DA FAPEG

- a. repassar ao bolsista os recursos financeiros previstos neste termo, em parcelas mensais, de acordo com a sua disponibilidade financeira e solicitar ao supervisor, orientador ou responsável, que acompanhe a execução de atividades pelo bolsista, e endosse o presente termo de outorga;
- b. avaliar o desenvolvimento do bolsista mediante análise de relatórios técnicos e acompanhar as informações relativas ao acompanhamento do bolsista endereçadas à FAPEG pelo supervisor, responsável e instituição parceira envolvida na gestão da bolsa, quando houver;
- c. cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas, e exigir a devolução dos valores pagos, nos casos previstos no presente termo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES AO BOLSISTA

- I. – É vedado ao bolsista abandonar o projeto de extensão sem comunicar, imediatamente, o fato à FAPEG e ao seu supervisor, orientador ou responsável devendo, para o caso, solicitar o cancelamento da bolsa e rescisão do presente termo, na forma previstas na cláusula nona;
- II. – É vedado ao bolsista inserir alterações ou quaisquer modificações nas especificações originalmente aprovadas no plano de trabalho individual sem anuência de seu supervisor, orientador ou responsável, alteração a ser oportunamente registrada pelo bolsista em relatório técnico, para conhecimento da FAPEG;
- III. – É vedado ao bolsista delegar quaisquer obrigações ou atribuições, determinadas no presente termo, a terceiros, seja por instrumento particular ou público;
- IV. - É vedado ao bolsista, desde a formalização do termo de outorga com a FAPEG, e durante toda a vigência de sua bolsa, ser beneficiário de outra bolsa concedida pela FAPEG ou por outros órgãos e agências estaduais, nacionais ou estrangeiros.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente termo ou o não cumprimento das atividades previstas em plano de trabalho individual importará em imediato cancelamento da bolsa, além da aplicação ao beneficiário de suspensão do direito de pleitear fomento junto à FAPEG, podendo ser determinada a restituição ao erário de valores de bolsa obtidos, sem prejuízo da aplicação de medidas civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não entrega de relatórios técnicos nos prazos estipulados no presente termo e no ordenamento da FAPEG, em especial, na Resolução Normativa nº 01/2023/FAPEG, ensejará a imediata suspensão dos pagamentos de bolsa, que perdurará até que a situação do bolsista seja regularizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de descumprimento das metas e resultados, ou inobservância às condições estabelecidas no presente termo de outorga, será determinada a rejeição do relatório final de bolsa, com a aplicação de suspensão do bolsista por 1 (um) ano, a contar da data da avaliação final do benefício procedida pela FAPEG, do direito de pleitear ou obter novos fomentos da FAPEG, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, e medidas civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data final para a entrega do relatório, notificado o bolsista pela FAPEG, persistindo sua omissão, ou nos casos de abandono do projeto pelo bolsista e seu desligamento, ou não

alcançadas as metas e resultados previstos no projeto, sem demonstração da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou ainda, não demonstrada a materialização de risco tecnológico e de incertezas intrínsecas à atividade, além do que determina o parágrafo segundo, será solicitada ao bolsista a devolução ao erário dos valores recebidos à título de bolsa, no prazo de 60 dias, valor a ser atualizado monetariamente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso em que for verificado o descumprimento pelo supervisor ou responsável por prestar informações à FAPEG, poderá ser determinada a aplicação da penalidade de suspensão do direito de pleitear ou obter auxílio à pesquisa, subvenção ou bolsa.

#### CLÁUSULA OITAVA – RELATÓRIO TÉCNICO

A prestação de contas das atividades do bolsista consiste na apresentação de relatórios parciais, nos termos da cláusula quinta, I, “e”, e relatório final, até 30 (trinta) dias a contar do término da vigência de sua bolsa, em observância a modelo padrão disponível na página eletrônica da Fundação, <https://goias.gov.br/fapeg/>, observando a forma indicada pela FAPEG na mencionada página.

#### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA E RESCISÃO DO TERMO DE OUTORGA

O bolsista, o seu supervisor, orientador ou o responsável pelo projeto, poderá solicitar o cancelamento da bolsa e rescisão do presente termo à FAPEG, apresentando justificativa fundamentada acerca do pedido, acompanhado de relatório técnico final demonstrando os resultados alcançados pelo bolsista até então.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a FAPEG analisará as razões apresentadas, a justificativa e demais comprovações, para, então determinar a restituição ao erário de valores de bolsa então recebidos pelo beneficiário, nos casos previstos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o bolsista apresente desempenho insuficiente, verificação atestada e comprovada pelo supervisor, orientador ou responsável pelo projeto, ou no caso do abandono injustificado das atividades do projeto, a concessão da bolsa será extinta imediatamente, recaindo sobre o bolsista a obrigação de ressarcir ao erário os valores recebidos, conforme estabelece a cláusula sétima do presente termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes deste Termo, serão submetidas à tentativa de

conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento, será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Todos os signatários do presente termo declaram que aceitam, sem restrições, a presente bolsa, bem como declaram conhecer na íntegra as condições estipuladas neste termo e as atribuições atinentes às funções exercidas, conforme descritas no seu respectivo Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

Este instrumento só poderá ser alterado através de termo aditivo, desde que a proposta de modificação não altere o seu objeto, e seja apresentado requerimento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da relação aqui tratada, e mediante autorização da unidade competente da FAPEG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes das atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa aqui tratado são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes signatárias a respeitar o disposto a este respeito nos termos do instrumento (edital/convênio/acordo) <XXX>.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. – A assinatura do presente termo e a concessão da bolsa não caracteriza contrato de trabalho entre as partes signatárias;
- II. – A FAPEG poderá, durante a vigência da bolsa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento;
- III. – Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste Termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário

contingenciamento de despesas, não gera direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

**IV.** – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga para que produza os efeitos de direito.